



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 197/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB,
E O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, HILÁRIO VANJURA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 29 de dezembro de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.251.281-7, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 197/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal, a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

O *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 100.784,62 (cem mil reais, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 784,62 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 29/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A redação da Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

II - “CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

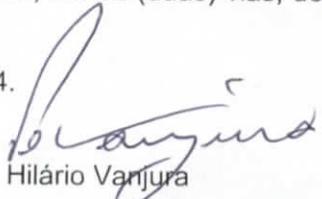
Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Hilário Vanjura
Prefeito de Lunardelli